LEI COMPLEMENTAR Nº 025/97

Estabelece a periodicidade e o percentual do adicional por tempo de serviço de que trata o inciso I do artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 25.06.91

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Cada período de cinco anos de efetivo e comprovado exercício no âmbito da Administração Municipal direta, indireta, fundacional e autárquica, assegura ao servidor do Município o direito ao adicional por tempo de serviço, de que trata o inciso I do Artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 25 de junho de 1.991, calculado à razão de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento, o qual a este se incorpora para efeito de aposentadoria.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 02 de julho de 1997

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

REGINALDO PEREIRA MIGUEL
Procurador Geral do Município